



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO Nº 41/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LICITAPRO CONSULTORIA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA ENVATO ELEMENTS STANDARD ENTERPRISE (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 07683/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração, Suzana Batista dos Santos, RG n. 17*****6 SSP/DF e CPF n. 691.***.***-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 329, de 30 de setembro de 2025, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea “d”, da Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e a empresa **LICITAPRO CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 846. Cerqueira César. São Paulo/SP, CEP 01414-000, telefone: (11) 95335-0007, e-mail: adm@licitaproconsultoria.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 60.342.095/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Felipe André Lima Teixeira, RG n. 3*****3 SE/SE e CPF n. 034.***.***-19, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo CNJ/SEI 07683/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa nacional para o fornecimento de licença Envato Elements Standard Enterprise para 8 (oito) usuários, observados o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº

Parágrafo único - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime execução será por empreitada por valor unitário.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas dela;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, salvo em caso de evento arrolado no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.
- j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código De Conduta De Fornecedores de Bens e Serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - Modelo de termo de responsabilidade e compromisso com o código de conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional De Justiça deste contrato;
- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

(art. 116, da Lei n. 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos tratada na cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/ 2021);

n) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificar a regularidade no SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à nota fiscal para fins de pagamento, os documentos a seguir: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de R\$ 44.011,80 (Quarenta e quatro mil e onze reais e oitenta centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao integral cumprimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada de: prova de regularidade ante às Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, prova de regularidade ante à Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o disposto neste edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE - As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários

consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000426, datada de 22 de setembro de 2025.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula treze deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula treze deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados nas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do aviso ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** sofra processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que a execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em

nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021](#).

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#), e no sítio oficial do **CONTRATANTE**, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Suzana Batista dos Santos

Secretária de Administração

Pela **CONTRATADA**

Felipe André Lima Teixeira

Representante

ANEXO A DO CONTRATO N. 41/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LICITAPRO CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 07683/2025).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	1	UN	Licença Envato Elements Standard Enterprise (8 usuários)	44.011,80

ANEXO B DO CONTRATO N. 41/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LICITAPRO CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 07683/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, Felipe André Lima Teixeira, inscrito(a) no CPF sob nº 034.***.***-19, neste ato representando o(a) LICITAPRO CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 60.342.095/0001-53, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho

Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Brasília, data da assinatura eletrônica

FELIPE ANDRÉ LIMA TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 30/09/2025, às 16:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe André Lima Teixeira, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 17:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 01/10/2025, às 15:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2346405** e o código CRC **8DD03FA2**.

07683/2025

2346405v7